

Política de Voto

Oby Capital Gestora de Recursos Ltda.

1. OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução CVM 175 e o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (Código ART), a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), tem o objetivo de determinar os **Princípios Gerais**, as **Matérias Facultativas, Relevantes e Obrigatórias**, o **Processo Decisório** e as **Disposições Gerais** que servirão para orientar as decisões da Oby Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Oby Capital” ou “Gestora”), na qualidade de representante dos veículos de investimento sob sua gestão, nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Oby Capital deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas nos seus respectivos documentos constituintes e quando na pauta de suas convocações constarem matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital e/ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Oby Capital deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos de valores mobiliários ou com os seus respectivos representantes.

São considerados valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Fonte: www.gov.br

3. VOTO FACULTATIVO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Oby nos seguintes casos:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- III. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria

for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. VOTO OBRIGATÓRIO

Para os fins desta Política de Voto, o exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV contido nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima

- de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

5. RESPONSABILIDADE, FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A equipe de gestão é responsável pelo controle e execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a equipe de gestão deverá solicitar ao Administrador Fiduciário do(s) veículo(s) de investimento, a confecção do instrumento de mandato adequado indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes com antecedência mínima suficiente para a sua participação na respectiva assembleia.

O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos veículos de investimento e sempre na defesa dos melhores interesses dos investidores.

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório contendo os voos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base neste relatório, o administrador dos fundos realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador fiduciário, no caso de fundos, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores, as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação vigente, constituem encargos dos fundos, que lhes podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros dos fundos.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos veículos de investimento, representados na respectiva assembleia.

Esta Política de Voto dos veículos de investimento sob gestão da Oby Capital se encontra registrada na ANBIMA onde poderá ser consultada.

Quaisquer esclarecimentos questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser encaminhadas à Gestora, Rua Joaquim Floriano, 1.120, Cj 42, Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04534-004 ou por meio do telefone (11) 4118-8670 ou, ainda, por correio eletrônico compliance@latocapital.com.br.